



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



Lei n.º 257/2014

Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio na modalidade recurso pecuniário aos médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

Licélio Jackson Guimarães, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizados no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Itajá participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial nº 1.369 - MS/MEC de 2013 e Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



II - Auxílio Alimentação/Água Potável fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Itajá.

§ 2º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de requerimento instruído com contrato de locação de imóvel residencial, comprovando ainda as boas condições da infraestrutura física e sanitária do imóvel, a disponibilidade de energia elétrica e o abastecimento de água, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, limitando-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 3º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente no dia 30 (trinta), após aceite da Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ao Médico participante.

§ 4º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
GABINETE DO PREFEITO

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46




Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Programa de Atenção Básica – PAB.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 7º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 13 de maio de 2014.



LICÉLIO JACKSON GUIMARÃES
Prefeito Municipal